



SINDACS PE – SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

NOTA DE ORIENTAÇÃO SINDICAL Nº 002/2025 RECIFE, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Assunto: Orientações sobre o processo de acolhimento e a necessidade de definição clara das atribuições no fluxo das unidades

O SINDACS-PE, na defesa diária dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde, em especial dos Agentes Comunitários de Saúde de Pernambuco, vem por meio desta nota orientar a categoria sobre o processo de acolhimento nas unidades básicas de saúde e unidades de saúde da família:

É fundamental esclarecer que **acolhimento não é triagem e não é recepção**, e que essas atividades possuem naturezas distintas, com responsabilidades específicas previstas na PNAB e na legislação da categoria. O acolhimento, conforme a PNAB, envolve uma **escuta qualificada**, capaz de identificar necessidades, orientar, acolher e encaminhar adequadamente o usuário. Para que isso aconteça, é indispensável que a unidade conte com os profissionais previstos no fluxo, garantindo tanto a primeira quanto a segunda escuta. Sem esses profissionais, o processo deixa de ser acolhimento e passa a ser uma triagem fragmentada.

O Agente Comunitário de Saúde, inclusive após a formação técnica instituída pela Lei nº 13.595/2018, tem no acolhimento um papel importante na **primeira escuta qualificada**, pois é um profissional que conhece o território, as famílias e suas vulnerabilidades. Por isso mesmo, retirar o ACS da entrada para desempenhar atividades que não pertencem ao acolhimento — como pesagem, medição ou tarefas de recepção — compromete o processo. Ao deslocar o ACS para outras atribuições, a unidade perde justamente o profissional que tem maior capacidade de reconhecer as demandas sociais, territoriais e de risco, o que reduz a efetividade da escuta e prejudica o fluxo do acolhimento.

Além disso, ainda que simples, pesagem e medição fazem parte de elementos que subsidiam decisões clínicas da primeira escuta. Por isso, entendemos que essas ações não competem ao ACS, que deve permanecer dedicado ao que é essencial: a escuta qualificada e o acompanhamento territorial. O afastamento do ACS dessas funções centrais também compromete seu trabalho no território, que é a base da APS e dos indicadores de cuidado.

R. Gen. José Semeão ,nº 71 - Santo Amaro, Recife/PE – CEP: 50.050-120

CNPJ: 04.428.218/0001-00

Fone: 3222-4061



Email: sindacs.presidencia@gmail.com

Site: www.sindacspe.org.br



Reforçamos, portanto, que é urgente a construção de um **protocolo claro de acolhimento**, que defina papéis, atribuições e responsabilidades de cada categoria, evitando improvisações e prevenindo desvio de função. O acolhimento só pode cumprir seu papel se houver equipe completa, fluxo organizado e respeito às atribuições legais da categoria. O SINDACS PE reafirma o interesse em participar de todo processo de diálogo e construção, como representante legal da categoria, ficando a disposição para contribuir na elaboração dos protocolos e diretrizes.

SINDACS PE – Por respeito, valorização e segurança no trabalho dos ACS e ACE de Pernambuco.

Graciliano Gama da Silva

Graciliano Gama da Silva
Presidente

R. Gen. José Semeão ,nº 71 - Santo Amaro, Recife/PE – CEP: 50.050-120

CNPJ: 04.428.218/0001-00

Fone: 3222-4061



Email: sindacs.presidencia@gmail.com

Site: www.sindacspe.org.br